



«Considerando:

I. Que no dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, reconhecendo a impossibilidade de adoção de medidas para assegurar o tratamento da COVID-19, através de um regime adequado a esta realidade, que permitisse estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à doença que foi qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia;

II. Que a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias e de carácter urgente, que envolvem necessariamente a restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus;

III. Que ao longo destes dois meses, graças ao esforço dos portugueses e num contexto de compromisso alargado entre os diferentes órgãos de soberania, foi possível conter a pandemia e garantir a segurança dos portugueses, terminado o estado de emergência;

IV. Que é fundamental iniciar gradualmente o levantamento das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia, mantendo, no entanto, como prioridade o combate à pandemia;

V. O calendário da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do

combate à pandemia da doença COVID -19, constante do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril;

VI. Que nos termos do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, a partir de 18 de maio de 2020, as lojas com porta aberta para a rua com mais de 400 m<sup>2</sup> poderão abrir por decisão da autarquia;

VII. Que no Município de Torres Novas, desde que observadas as regras emanadas pela Direção Geral de Saúde para o setor do comércio, não se prevê que a abertura destes espaços, pelo seu número reduzido, possa comprometer o combate à pandemia;

Determina-se o seguinte:

**1. A possibilidade de, a partir de 18 de maio, as lojas com porta aberta para a rua com mais de 400 m<sup>2</sup> e não integradas em centros comerciais, possam abrir ao público, tendo sempre em consideração as condições específicas de funcionamento, nomeadamente as relacionadas com a higiene, definidas pela Direção-Geral de Saúde e observada que seja a lotação máxima de 20 por pessoas por estabelecimento;**

**2. Em todos os estabelecimentos deverão ser integralmente cumpridas as regras constantes dos artigos 10.º a 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril;**

**3. Seja efetuada uma ação de fiscalização semanal, aleatória, por uma equipa constituída por elementos da fiscalização e proteção civil, aos estabelecimentos para garantia do cumprimento das condicionantes da presente autorização sendo que, em caso de incumprimento, será o presente despacho imediatamente revogado e comunicado o incumprimento às autoridades competentes em razão da matéria;**

**4. Dar conhecimento do presente despacho às forças de segurança;**

**5. Sujeitar o presente despacho a ratificação na próxima reunião do órgão executivo.**

Paços do Concelho de Torres Novas, em 14 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal  
Pedro Paulo Ramos Ferreira»